1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX/DF

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	160052-1 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA-MEX /DF	DIONATTAS MENDONCA DA SILVA	02/10/2026 11:20 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64670.003832/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64670.003832/2026-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinada a equinos de alto desempenho, para atender às necessidades do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG).

1.2. Os materiais objeto da contratação destinam-se à alimentação, ao manejo e à manutenção das condições adequadas de saúde, bem-estar, higiene e desempenho dos equinos mantidos pelo 1º RCG, empregados nas atividades operacionais, de instrução, representação e demais atividades institucionais do Regimento.

1.3. Considerando que os itens possuem consumo regular, previsível e periódico, e que sua reposição se faz necessária de forma contínua para assegurar a adequada manutenção do plantel equino, a contratação caracteriza-se pela necessidade permanente ou prolongada, na forma do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo, necessariamente, com a contratação de serviços contínuos.

1.4. A continuidade da aquisição decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular dos insumos destinados à alimentação e ao manejo dos equinos, evitando a interrupção do atendimento das necessidades nutricionais e de manutenção do plantel, bem como eventuais prejuízos às atividades desenvolvidas pelo 1º RCG.

1.5. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as especificações, quantitativos, condições de entrega e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.6. Conforme especificações e quantitativos constantes da tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QNTD		

					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[
1	Ração multipartículas para equinos de alta performance e /ou idosos. Níveis de garantia por kg do produto: Umidade (Max) 130g, Proteína Bruta (Min) 120g, Extrato Etéreo (Min) 110g, Fibra Bruta (Máx) 100g, FDA (Máx) 120g, Matéria Mineral (Máx) 100g, DHA (Min) 77mg, Nucleotídeos (Min) 3.0mg, Cálcio (Min) 12g, Cálcio (Max) 15g, Sódio (Min) 2.000 mg, Fósforo (Min) 6.000mg, Lisina (Min) 6.000mg, Metionina (Min) 1.800mg, Vitamina A (Min) 6.750 UI, 25 Hidroxivitamina D3 (Min) 1.485 UI, Vitamina E (Min) 180 UI, Vitamina K3 (Min) 13mg, Vitamina C (Min) 175mg, Vitamina B1 (Min) 5,6 mg, Vitamina B2 (Min) 2,9mg, Vitamina B5 (Min) 14mg, Vitamina B6 (Min) 4,2mg, Biotina (Min)0,2mg, Niacina (Min) 30mg, Betacaroteno (Min) 80mg, Cobalto (Min) 0,08mg, Cobre (Mín) 16,8mg, Ferro (Mín) 42mg, Iodo (Mín) 1,0 mg, Manganês (Mín) 42mg, Selênio (Mín) 0,04mg, Znco (Mín) 50,4mg, Cromo (Mín) 0,5mg, Saccharomyces cerevisiae (Mín) 1,0x109 UFC, Mananoligossacarídeo (Mín) 60 mg e Betaglucana (Mín) 144mg.	481371	KG	15.000	R$ 7,95	R$ 119.250,00
2	Sal Mineral, Ingredientes: Cálcio e Fósforo: * Sódio, Magnésio e Enxofre: * Microminerais Orgânicos (Zinco, Cobre, Manganês, Cromo e Selênio) * Iodo e Cobalto:	420915	KG	11.000	R$ 6,32	R$ 69.520,00
3	Aveia forrageira para alimentação equina, constituído de grãos fisiologicamente desenvolvidos, perfeitos, maduros, sãos, secos e limpos de aveia (Avena sativa, L.). Especificações: Classificação Merceológica: Grupo: (de acordo com o peso por hectolitro)1 = Igual ou superior a 50 kg (cinquenta quilogramas)	474058	KG	110.000,00	R$ 1,	R$ 192.500,00

	Classe: Branca: Aquela cuja coloração vai do branco ao amarelo, podendo conter no máximo 10%(dez por cento) de outra(s) classe(s). Tipo: 1 Defeitos: Carunchados ou danificados: 1,0 Avariados: 2,0 Impurezas e matérias estranhas: 0,5 Análise microscópica: Ausente de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos; Análise físico-química: Umidade (a 105°C): 14,0 % (máximo); Aflatoxina: 20,0 (ppb) (máximo). Embalagem: Produto acondicionado em embalagem perfeitamente seca, limpa, novas e de primeiro uso, fechadas de modo a garantir a inviolabilidade. Deverá conter no mínimo as informações de identificação com nome do Produtor, Município, Estado e data de produção, de modo que o produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado e com validade máxima de 06 (seis) meses. Será exigido Laudo de Classificação e Laudo laboratorial de umidade e aflatoxina, entregue pelo fornecedor contendo as especificações acima.					
4	Serragem(maravalha) Tipo: Pinus Serragem proveniente da madeira de pinus ou de eucalipto, cuja gramatura seja ideal para colchão de baias de equinos (em cascas), com alto poder de absorção, produzida com madeira extraída de florestas 100% reflorestadas e certificada, totalmente higienizada (esterilizada, isenta de fungos e bactérias, manchadores e apodrecedores), com tratamento para evitar a ingestão pelos animais, com no máximo 8% de umidade.	427369	KG	35.000,00	R$ 2,41	R$ 84.350,00
VALOR ESTIMADO TOTAL:						R$ 465.620,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à definição de bens de consumo de luxo no âmbito da Administração Pública federal.

1.3. Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, destinados ao atendimento regular das necessidades de alimentação e manejo do plantel equino do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas (1º RCG), o fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a disponibilidade dos insumos necessários ao longo do período de execução da contratação.

1.4. A contratação deverá observar as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou documento equivalente, especialmente quanto ao fornecimento de sal, aveia, serragem e ração animal destinada a equinos de alto desempenho.

1.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, quando esta for a referência adotada no processo para fins de reajustamento, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

1.6. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, e desde que haja previsão de reajustamento no instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

1.6.1. A fórmula de reajustamento, quando aplicável, será:

Valor reajustado = Valor atual × (1 + IPCA acumulado/100)

1.6.2. A adoção do IPCA como índice de reajustamento deverá observar a compatibilidade com a natureza do objeto e com as condições de mercado, tendo por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da legislação aplicável.

1.7. As demais condições relativas à vigência, ao fornecimento, ao reajustamento, ao pagamento e às obrigações das partes serão estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e, quando cabível, no respectivo instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como seu apêndice, contendo a caracterização da necessidade administrativa, as estimativas de consumo e os elementos técnicos que subsidiam a solução adotada.

2.1.2. O 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, sediado em Brasília/DF, desenvolve atividades institucionais que envolvem o manejo, a criação, a manutenção, o treinamento, o condicionamento físico, a preparação e o emprego de equinos, inclusive animais submetidos a atividades de elevado nível de exigência física e operacional. A manutenção desses animais demanda o fornecimento regular e adequado de insumos destinados à alimentação, à suplementação mineral e ao manejo das instalações.

2.1.3. A aquisição de sal, aveia e ração animal para equinos decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de insumos destinados à alimentação dos animais mantidos pelo 1º RCG, observadas as características, categorias, condições de manejo e necessidades nutricionais dos equinos, conforme orientação técnica e os parâmetros estabelecidos pela Administração.

2.1.4. A alimentação adequada constitui elemento essencial para a manutenção das condições corporais dos equinos, para o suporte às atividades de treinamento e condicionamento físico e para a preservação de sua capacidade de desempenhar as atividades institucionais para as quais são empregados. No caso de equinos de alto desempenho, submetidos a rotinas regulares de treinamento e esforço físico, a disponibilidade contínua de alimentação compatível com as necessidades do plantel assume especial relevância para a manutenção de condições adequadas de manejo e desempenho.

2.1.5. A aveia e a ração animal destinam-se a complementar a alimentação dos equinos, fornecendo nutrientes e energia de acordo com as necessidades estabelecidas para o plantel e com os diferentes níveis de atividade física dos animais. A aquisição deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar uniformidade, qualidade e adequação dos produtos às finalidades a que se destinam.

2.1.6. O fornecimento de sal destina-se à complementação mineral da alimentação dos equinos, contribuindo para o atendimento das necessidades relacionadas à rotina de manejo e às atividades físicas desenvolvidas pelos animais, especialmente considerando que os equinos do 1º RCG são submetidos a diferentes níveis de exercício, treinamento e condicionamento.

2.1.7. A serragem, por sua vez, constitui insumo necessário às atividades de manejo e manutenção das instalações destinadas aos equinos, especialmente das baias e demais ambientes utilizados para alojamento e manejo dos animais. Sua utilização contribui para a manutenção de condições adequadas de higiene, conforto e manejo das instalações, devendo o material atender às especificações estabelecidas pela Administração quanto à qualidade, limpeza, acondicionamento e demais características pertinentes.

2.1.8. A disponibilidade regular desses insumos é necessária para evitar interrupções nas rotinas de alimentação e manejo dos equinos, considerando que as necessidades do plantel possuem caráter permanente e estão diretamente relacionadas à continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo 1º RCG.

2.1.9. A ausência ou insuficiência de alimentação e de insumos essenciais ao manejo poderá comprometer a regularidade das atividades de manutenção, treinamento e condicionamento dos animais, além de prejudicar a adequada organização das rotinas de manejo e a disponibilidade do efetivo equino para as atividades institucionais.

2.1.10. A contratação, portanto, busca assegurar o abastecimento regular de sal, aveia, serragem e ração animal, em quantidades compatíveis com a demanda estimada, de modo a garantir a continuidade das atividades de alimentação, manutenção e manejo dos equinos do 1º RCG.

2.1.11. A solução pretendida deverá proporcionar o fornecimento de produtos com características compatíveis com as finalidades administrativas e operacionais a que se destinam, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, as condições de armazenamento, conservação, transporte e recebimento e os padrões de qualidade definidos pela Administração.

2.1.12. A contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar o atendimento contínuo e planejado das necessidades do plantel, evitando aquisições emergenciais decorrentes da insuficiência de estoques e permitindo melhor organização do planejamento de compras, da logística de recebimento e do armazenamento dos insumos.

2.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento

2.2.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do órgão gerenciador, conforme informações constantes do respectivo Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos de planejamento que integram o processo.

2.2.2. Os órgãos participantes deverão demonstrar, no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP, a compatibilidade de suas respectivas demandas com seus instrumentos de planejamento e com as necessidades institucionais identificadas.

2.2.3. A contratação observa os instrumentos de planejamento aplicáveis, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes ao planejamento das contratações públicas.

2.3. Fundamentação legal

2.3.1. A presente contratação será processada e julgada em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos demais atos normativos aplicáveis à aquisição de bens de consumo e ao Sistema de Registro de Preços.

2.3.2. A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, interesse público, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo e desenvolvimento nacional sustentável.

2.3.3. Serão observadas, conforme aplicabilidade, as normas relativas ao planejamento da contratação, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, à pesquisa de preços, às compras públicas, ao Sistema de Registro de Preços, à gestão e fiscalização contratual, ao recebimento dos bens e às demais etapas do procedimento licitatório.

2.3.4. Considerando tratar-se de aquisição de bens de consumo, as especificações deverão ser objetivamente definidas no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada identificação do objeto pelo mercado e o julgamento objetivo das propostas, sem imposição de requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade.

2.3.5. Os produtos deverão possuir qualidade compatível com as finalidades a que se destinam, vedada a exigência de padrão superior ao necessário para o atendimento da necessidade administrativa, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Estimativa da demanda

2.4.1. Os quantitativos do órgão gerenciador foram estimados a partir da necessidade identificada no respectivo Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda, considerando, quando aplicável, o efetivo de equinos mantidos pelo 1º RCG, o consumo histórico, a rotina de alimentação e manejo, a frequência de fornecimento, a capacidade de armazenamento e as necessidades previstas para o período de contratação.

2.4.2. A estimativa deverá considerar as características específicas de cada item, evitando a utilização de quantitativos genéricos ou desvinculados do consumo provável, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a quantidade pretendida e a necessidade administrativa.

2.4.3. Os quantitativos dos órgãos participantes serão consolidados pelo órgão gerenciador a partir das manifestações de interesse apresentadas no âmbito da Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.4.4. A consolidação das demandas permitirá estabelecer o quantitativo total estimado da contratação, sem prejuízo de que cada órgão realize as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços de acordo com sua necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária.

2.4.5. A estimativa dos quantitativos observará, ainda, a expectativa de consumo anual e as condições de guarda e armazenamento dos materiais, de modo a evitar tanto a insuficiência de estoque quanto a aquisição de quantidades superiores à capacidade de consumo e armazenamento do órgão.

2.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

2.5.1. Com a aquisição e utilização dos insumos, espera-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

2.5.1.1. Assegurar o fornecimento regular de alimentação aos equinos mantidos pelo 1º RCG, evitando descontinuidade nas rotinas de manejo alimentar;

2.5.1.2. Manter condições adequadas de alimentação dos equinos submetidos às atividades de treinamento, condicionamento e emprego institucional;

2.5.1.3. Disponibilizar ração e aveia em quantidade suficiente para complementar a alimentação dos animais, conforme as necessidades estabelecidas pela Administração e os parâmetros técnicos aplicáveis;

2.5.1.4. Assegurar o fornecimento de sal destinado à complementação mineral da alimentação dos equinos;

2.5.1.5. Disponibilizar serragem em quantidade suficiente para manutenção das condições adequadas de higiene, conforto e manejo das baias e demais instalações destinadas aos animais;

2.5.1.6. Contribuir para a manutenção das condições corporais e da capacidade física dos equinos, compatíveis com as atividades de treinamento e emprego desenvolvidas pelo 1º RCG;

2.5.1.7. Reduzir o risco de interrupção das atividades de alimentação e manejo decorrente da insuficiência ou descontinuidade no fornecimento dos insumos;

2.5.1.8. Melhorar o planejamento logístico e administrativo das aquisições, permitindo programação das entregas de acordo com o consumo e a capacidade de armazenamento;

2.5.1.9. Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos mediante planejamento das quantidades e possibilidade de aquisição de acordo com a necessidade efetivamente verificada;

2.5.1.10. Contribuir para a manutenção da disponibilidade e das condições adequadas dos equinos para o cumprimento das atividades institucionais do 1º RCG.

2.6. Dotação orçamentária

2.6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão contratante, observada a disponibilidade orçamentária no momento da formalização de cada contratação.

2.6.2. A existência de Ata de Registro de Preços não implica compromisso de contratação nem reserva orçamentária imediata, ficando cada contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade do órgão contratante.

2.7. Forma de contratação decorrente da Ata

2.7.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes, conforme o caso, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

2.7.2. A emissão dos instrumentos de contratação e dos respectivos documentos fiscais deverá ocorrer em nome do órgão efetivamente responsável pela contratação, observados os dados cadastrais e a Unidade Gestora correspondente.

2.7.3. Considerando a natureza dos produtos e a necessidade de abastecimento regular do órgão, as entregas poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme cronograma ou solicitações de fornecimento estabelecidos pela Administração, observadas as condições previstas no edital, na Ata e neste Termo de Referência.

2.8. Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preços

2.8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza recorrente da necessidade de aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal, cujos consumos ocorrem de forma periódica ao longo do exercício e podem variar de acordo com a necessidade efetiva do plantel.

2.8.2. A realização da Intenção de Registro de Preços – IRP permitirá identificar e consolidar as demandas de órgãos e Organizações Militares interessados em objetos de natureza compatível, possibilitando maior racionalização dos procedimentos administrativos e, quando demonstrado, potencial ganho de escala.

2.8.3. A utilização do SRP permitirá que as contratações sejam realizadas de acordo com a efetiva necessidade de cada órgão participante, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

2.8.4. O SRP mostra-se particularmente adequado quando a Administração necessita de fornecimento parcelado e sucessivo de bens de consumo, permitindo que os pedidos sejam realizados de acordo com a evolução do consumo e a disponibilidade de armazenamento.

2.8.5. Dessa forma, o SRP apresenta-se como instrumento adequado ao planejamento da contratação, contribuindo para a eficiência administrativa, a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, sem afastar a necessidade de adequada estimativa dos quantitativos e de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado.

2.9. Justificativa para o parcelamento do objeto

2.9.1. Considerando as características do objeto, a contratação deverá ser estruturada, preferencialmente, por itens correspondentes a cada tipo de insumo – sal, aveia, serragem e ração animal –, ou por agrupamentos tecnicamente justificados, caso o Estudo Técnico Preliminar demonstre a existência de relação de interdependência ou vantagem econômica suficiente para tanto.

2.9.2. A separação dos itens mostra-se, em princípio, compatível com a natureza dos produtos, que possuem características, mercados fornecedores, formas de armazenamento, unidades de fornecimento e condições de entrega distintas.

2.9.3. O parcelamento por item poderá ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores especializados em determinados produtos, desde que preservadas as condições necessárias para o adequado atendimento da necessidade administrativa.

2.9.4. A eventual opção pelo agrupamento de itens deverá ser precedida de justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a medida não restringirá indevidamente a competitividade e que existem razões relacionadas à eficiência, logística, economia de escala ou interdependência dos produtos que justifiquem a solução adotada.

2.9.5. A definição da forma de parcelamento deverá observar o art. 18, § 1º, VIII, e o art. 40 da Lei nº 14.133 /2021, considerando as condições do mercado fornecedor, a expectativa de consumo, a possibilidade de economia de escala e a ampliação da competitividade.

2.10. Órgãos participantes

2.10.1. Além do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, na condição de órgão gerenciador, poderão participar da contratação outras Organizações Militares que manifestarem interesse nos objetos durante a Intenção de Registro de Preços – IRP.

2.10.2. As demandas dos órgãos participantes deverão ser formalizadas e justificadas no âmbito do procedimento de IRP, com indicação dos respectivos quantitativos e demais informações necessárias à consolidação da contratação.

2.10.3. A participação de outras Organizações Militares deverá observar as condições, os limites quantitativos e as demais regras estabelecidas na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

2.10.4. Os órgãos participantes deverão demonstrar que os quantitativos indicados decorrem de necessidade efetivamente identificada, observando-se as respectivas condições de consumo, armazenamento, disponibilidade orçamentária e planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta compreende a aquisição de sal, aveia, serragem e ração animal destinada a equinos de alto desempenho, de forma programada e conforme a demanda do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, abrangendo as etapas de planejamento da contratação, fornecimento, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e utilização dos materiais, considerando-se o ciclo de vida dos produtos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.2. A solução foi analisada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram este Termo de Referência como apêndice, considerando, entre outros aspectos:

a) a caracterização da necessidade do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;

b) o consumo estimado e a periodicidade de utilização de sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho;

c) a capacidade de armazenamento, controle de estoque e logística de distribuição dos materiais;

d) os requisitos de qualidade, conservação, validade e adequação dos produtos ao uso pretendido;

e) os impactos operacionais e orçamentários decorrentes da contratação; e

f) a viabilidade da solução, considerando a necessidade de reposição regular dos materiais para assegurar a continuidade do atendimento ao plantel equino.

3.3. A contratação considera critérios de qualidade, adequação ao uso, eficiência, durabilidade, conservação e conformidade técnica dos produtos a serem fornecidos, compatíveis com sua finalidade e com as condições de utilização no 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades de alimentação, manejo e higiene do plantel equino.

3.4. A especificação detalhada dos itens encontra-se apresentada no Anexo I – Especificações Técnicas, contendo a descrição dos produtos, unidades de medida, quantitativos estimados, condições e periodicidade de entrega,

requisitos de qualidade e demais características técnicas exigidas, de modo a assegurar a adequada definição do objeto, a padronização das especificações e a isonomia entre os potenciais fornecedores, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, em consonância com a legislação ambiental vigente e, quando pertinente, com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas de prevenção, mitigação, tratamento e destinação ambientalmente adequada, deverão ser observados pela contratada, conforme a legislação vigente e a natureza dos materiais fornecidos.

4.1.2. O 1º Regimento de Cavalaria de Guardas deverá observar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos institucionais aplicáveis ao recebimento, armazenamento, utilização, desfazimento e destinação dos materiais e resíduos eventualmente decorrentes da contratação, em conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando-se a redução dos impactos ambientais.

4.1.3. Os materiais deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas ao seu transporte e armazenamento, com utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais recicláveis ou reciclados, observados os requisitos necessários à preservação da integridade, qualidade e características dos produtos.

4.1.4. No que se refere à gestão de resíduos sólidos e rejeitos eventualmente decorrentes da execução da contratação, a contratada deverá observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e demais normas ambientais pertinentes.

- **4.1.4.1.** Na hipótese de a execução das atividades da contratada envolver a geração, o transporte, o tratamento ou a destinação de resíduos perigosos, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto aos respectivos cadastros, autorizações, licenças e planos de gerenciamento, quando exigíveis.
- **4.1.4.1.1.** Quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida, a contratada deverá estar regularmente cadastrada nos sistemas ambientais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, observadas as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.
- **4.1.4.1.2.** Quando exigível, a contratada deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou instrumento equivalente, elaborado e aprovado na forma da legislação aplicável.
- **4.1.4.1.3.** Quando exigível em razão da atividade ou dos resíduos envolvidos, a contratada deverá possuir autorização, licença ou outro documento expedido pelo órgão competente que comprove sua regularidade e capacidade para o adequado gerenciamento dos resíduos.

4.1.4.2. Caso a contratada desenvolva atividades que envolvam resíduos perigosos, em qualquer etapa de seu gerenciamento, deverá observar as obrigações previstas na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 10.936 /2022 e nas demais normas aplicáveis, inclusive quanto à redução do volume e da periculosidade dos resíduos, ao adequado gerenciamento e à comunicação de acidentes ou ocorrências aos órgãos competentes.

DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. Na presente contratação, não será exigido o fornecimento de produtos de marca ou fabricante específico, sendo admitidos produtos de diferentes marcas, desde que atendam integralmente às especificações e aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

4.3. Não será vedada a participação de fornecedores em razão da marca ou do fabricante dos produtos ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e desde que os produtos atendam às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao preço e demais condições, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra dos itens indicados neste Termo de Referência, para fins de verificação de conformidade com as especificações técnicas e os padrões mínimos de aceitabilidade exigidos.

> **4.4.1.** A data, o horário e o local para apresentação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, sendo facultada a presença dos demais licitantes interessados durante a realização dos procedimentos de avaliação, observadas as regras do certame.

4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.5.1. Item 01 – Sal Mineral para Equinos;

4.5.2. Item 02 – Aveia;

4.5.3. Item 03 – Serragem para utilização no manejo e acomodação dos equinos;

4.5.4. Item 04 – Ração Animal para Equinos de Alto Desempenho.

4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas – 1º RCG, situado na Estrada Parque Acampamento, s/n, Setor Militar Complementar, Brasília-DF, CEP 70.631-901, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da solicitação realizada pelo agente de contratação no sistema eletrônico, cabendo ao licitante a responsabilidade pelo envio, transporte e eventual atraso na entrega.

4.7. O prazo estabelecido para apresentação da amostra poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico, antes do término do prazo originalmente estabelecido, desde que a Administração considere justificadas as razões apresentadas.

4.8. A ausência de apresentação da amostra no prazo estabelecido, o atraso injustificado na sua entrega ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações e os padrões mínimos de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência poderá ensejar a recusa da proposta, observado o procedimento estabelecido no edital e na legislação aplicável.

4.9. As amostras serão avaliadas quanto aos aspectos, características, requisitos e padrões mínimos de aceitabilidade estabelecidos nas especificações detalhadas dos respectivos itens constantes deste Termo de Referência.

4.10. Os resultados das avaliações das amostras serão registrados e divulgados por meio do sistema eletrônico, observados os princípios da publicidade, isonomia e transparência.

4.11. Caso a amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja recusada, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo licitante subsequente, observada a ordem de

classificação. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta cuja amostra atenda integralmente às especificações e aos padrões mínimos de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, ou até que sejam esgotadas as propostas classificadas.

4.12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser submetidas a manuseio e aos procedimentos de avaliação necessários à verificação de sua conformidade, não gerando direito a ressarcimento ao licitante, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital.

4.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras apresentadas deverão ser recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo sem que tenham sido retiradas, a Administração poderá dar-lhes a destinação que entender cabível, observada a legislação aplicável, sem direito a ressarcimento.

4.14. Os licitantes deverão disponibilizar à Administração, quando necessário à avaliação das amostras, as informações, documentos, fichas técnicas, laudos, certificados e demais elementos indispensáveis à verificação da conformidade dos produtos ofertados, sem ônus para a Administração.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.15. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante como condição para participação ou habilitação no certame, salvo se houver justificativa técnica e jurídica específica constante dos autos que demonstre a necessidade da exigência, nos termos da legislação aplicável.

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação e a necessidade de que o fornecimento dos materiais seja realizado diretamente pelo contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.17. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar e considerando as características, os riscos e a natureza do objeto.

4.18. As demais condições relativas às obrigações das partes, ao fornecimento, ao recebimento, à fiscalização e às responsabilidades decorrentes da contratação serão estabelecidas no instrumento contratual ou documento equivalente, observadas as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 Condições de Entrega 6.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento do empenho, pela contratada, em remessa única ou parcelada.

5.2. *As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições*

Item	1ª Parcela	Demais Parcelas	Frequência	Estoque mínimo exigido
Ração Peletizada Multiparticulas	1.250,00 kg	1.250,00 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo

Sal mineral para equinos	916 kg	916 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo
Aveia	9.166 kg	9.166 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo
Maravalha (serragem)	2.916 kg	2.916 kg	A cada 30 dias	30 dias de consumo

5.2. PREVENÇÃO DA DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

5.2.1. O objetivo é evitar qualquer interrupção no fornecimento de sal, aveia e ração destinados à alimentação dos equinos, bem como de serragem destinada ao adequado manejo e manutenção das instalações dos animais, de modo a assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelo 1º Regimento de Cavalaria de Guardas.

5.2.2. Caso o estoque se esgote, inclusive em decorrência da recusa de carga por descumprimento das especificações técnicas, dos padrões de qualidade ou dos prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, e tal ocorrência resulte em prejuízo ao regular fornecimento dos insumos necessários à alimentação e ao manejo dos equinos, a contratada estará sujeita às responsabilidades e sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

5.2.3. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, preferencialmente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sempre que a natureza da ocorrência permitir, para que eventual pedido de prorrogação do prazo possa ser analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência da quantidade e das características aparentes dos produtos, e definitivamente pela comissão ou servidor designado pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, mediante termo detalhado, quando cabível, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 /2021.

5.2.5. A entrega dos produtos será realizada pela contratada, por sua conta e risco, no local indicado pela Administração, incluindo o transporte, descarregamento e, quando necessário, o adequado posicionamento dos materiais no local de recebimento, de acordo com as quantidades solicitadas pela contratante.

- **5.2.5.1.** Os produtos deverão ser acompanhados da respectiva Nota Fiscal e dos documentos de controle de qualidade e conformidade exigidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
- **5.2.5.2.** Para os itens de sal e ração animal, quando expressamente exigido nas especificações técnicas, a contratada deverá apresentar laudo bromatológico ou documento equivalente de controle de qualidade, contendo informações suficientes para comprovar a conformidade do produto com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- **5.2.5.3.** Na hipótese de fornecimento de produtos pertencentes ao mesmo lote anteriormente recebido e desde que permaneçam válidos os documentos de controle de qualidade apresentados e não haja alteração das características ou exigências aplicáveis ao produto, poderá ser dispensada a apresentação de novo laudo, desde que essa condição esteja devidamente comprovada e seja aceita pela Administração.

5.2.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, em quantidade diversa da solicitada, com embalagem danificada, fora das condições de conservação exigidas, com prazo de validade incompatível ou

que apresentem qualquer outra desconformidade serão recusados, total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

5.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.3.1. Em razão da natureza dos objetos, constituídos por sal, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho, não se aplica garantia contratual de manutenção ou assistência técnica própria de bens permanentes, sem prejuízo das responsabilidades da contratada pela qualidade, adequação, validade e conformidade dos produtos fornecidos.

5.3.2. A contratada responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo ou uso a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, devendo substituí-los, às suas expensas, quando constatada sua desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3. Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, a contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às condições de acondicionamento e aos prazos de validade exigidos pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da contratação, o cronograma de fornecimento será prorrogado pelo tempo correspondente, quando cabível, devendo a ocorrência ser formalmente registrada nos autos e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre o 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico, sistema eletrônico de compras ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando identificadas irregularidades no fornecimento, desconformidades dos produtos ou situações que possam comprometer a continuidade do atendimento às necessidades do 1º RCG.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e recebimento, dos procedimentos de entrega, dos critérios de verificação da conformidade dos produtos, dos mecanismos de comunicação e das sanções aplicáveis.

6.6. Fiscalização

6.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará o fornecimento dos materiais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, especialmente quanto aos quantitativos, especificações técnicas, qualidade, condições de acondicionamento, prazos de validade, quando aplicáveis, prazos e locais de entrega.

6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação as ocorrências relacionadas ao fornecimento, indicando as providências necessárias para a regularização de eventuais faltas, defeitos ou desconformidades observadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no fornecimento, o fiscal técnico deverá comunicar a contratada e determinar, quando cabível, prazo para correção, substituição ou complementação dos materiais, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos materiais nos prazos estabelecidos, especialmente aquelas capazes de resultar na interrupção do abastecimento de sal, aveia, serragem ou ração para os equinos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do instrumento contratual ou da ata, quando aplicável, para adoção das providências administrativas pertinentes.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento, bem como os demais aspectos administrativos da contratação, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes, observado o disposto no Decreto nº 11.246, de 2022.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução da ocorrência, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.9. Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas ao acompanhamento e à fiscalização da contratação, mantendo atualizados os registros formais da execução, inclusive os registros de ocorrências, comunicações, alterações e demais atos pertinentes, com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para atendimento da finalidade da Administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas ao fornecimento e das medidas adotadas, informando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, e registrará eventuais problemas que possam impedir o regular processamento da despesa.

6.12. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando os critérios objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações, qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

6.13. O gestor do contrato poderá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de seu desempenho na execução contratual e de eventuais penalidades aplicadas, quando cabível, observadas as disposições do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.14. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização destinado à apuração de eventuais infrações e aplicação das sanções cabíveis, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, especialmente em seus arts. 156 a 163.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que fundamentaram a contratação, o desempenho da contratada, as ocorrências relevantes verificadas durante o fornecimento e eventuais medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.16. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os quantitativos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração e as demais condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do objeto;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Para fins de caracterização das infrações relacionadas à execução do objeto, poderão ser consideradas, conforme o caso concreto, as seguintes condutas:

7.2.1. deixar de entregar, injustificadamente, o sal, a aveia, a serragem ou a ração para equinos de alto desempenho, nas quantidades, condições e prazos estabelecidos;

7.2.2. entregar produtos em desacordo com as especificações, características, quantidades, unidades de fornecimento ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

7.2.3. entregar produtos deteriorados, contaminados, mofados, com umidade inadequada, embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade incompatível ou em condições que comprometam sua qualidade e utilização;

7.2.4. deixar de substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações ou condições de recebimento;

7.2.5. retardar injustificadamente a entrega ou a substituição dos produtos, especialmente quando a conduta comprometer o regular abastecimento destinado à alimentação, manejo e manutenção do plantel equino;

7.2.6. fornecer produtos cuja composição, qualidade, origem, validade ou demais características estejam em desacordo com as informações apresentadas na proposta ou nos documentos exigidos na contratação;

7.2.7. apresentar documentação, declaração, laudo, certificado ou qualquer outro documento falso ou fraudulento relacionado aos produtos fornecidos; ou

7.2.8. praticar qualquer outra conduta prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que caracterize infração administrativa.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta contratação as sanções estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais:

7.3.1. advertência;

7.3.2. multa;

7.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

7.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 15

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, apresentarem sinais de deterioração, umidade, mofo, contaminação, embalagem violada ou danificada, alteração de características, ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade, segurança ou adequação ao uso pretendido, devendo ser substituídos pela contratada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais entregues e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, observada a regulamentação aplicável.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas pela Administração no fornecimento dos materiais ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais responsabilidades previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, quando aplicável.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação vigente.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade, quando aplicável;

8.10.2. a data de emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período ou referência do fornecimento;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante.

8.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante consulta ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar eventual razão que impeça a contratação ou a manutenção do vínculo com a Administração Pública, tais como proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, observada a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e demais normas aplicáveis.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

8.17. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, observadas as disposições legais aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice previsto no instrumento contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **8.22.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

> **8.24.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante, observada a legislação aplicável.

8.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, fica condicionada à formalização do respectivo instrumento, na forma exigida pela legislação e pelo contrato.

8.26. Sem prejuízo do cumprimento, pela contratada cedente, de todas as condições de habilitação e das obrigações contratuais, a formalização da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, quando exigível, bem como à verificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, observada a legislação vigente.

8.27. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado à contratada cedente em razão do fornecimento do objeto, permanecendo íntegras todas as defesas, exceções e prerrogativas da Administração relativas ao pagamento, inclusive a possibilidade de aplicação de multas, glosas e descontos decorrentes de prejuízos causados à Administração, observada a Instrução Normativa SEGES nº 53, de 8 de julho de 2020, e demais normas aplicáveis.

8.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob a integral responsabilidade da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 17 e 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.3. A adoção do critério de julgamento por item tem por finalidade ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados nos diferentes produtos e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

9.4. A licitação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios legalmente exigidos, observados os prazos, procedimentos e requisitos de publicidade estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

9.5. O fornecimento dos bens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de empenho e/ou requisição formal do setor competente, observados os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de contratação.

9.6. As entregas deverão observar os prazos, locais, quantidades, especificações, condições de acondicionamento, transporte e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, de modo a assegurar o regular abastecimento do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas e a preservação da qualidade e da integridade dos produtos.

9.7. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, acondicionamento e transporte, compatíveis com sua natureza e finalidade, especialmente quanto ao sal, à aveia e à ração destinados à alimentação de equinos de alto desempenho e à serragem destinada às atividades de manejo e manutenção das instalações dos animais.

Exigências de habilitação

9.8. Previamente à celebração do contrato ou à formalização do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, inclusive:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e, quando cabível, de seu sócio majoritário, observada a legislação aplicável e os entendimentos dos órgãos de controle.

9.10. Caso constem registros de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará as diligências necessárias para verificar a existência de eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas, mediante análise dos vínculos societários, ramo de atividade, linhas de fornecimento e demais elementos pertinentes.

9.11. O interessado será oportunizado a se manifestar previamente à eventual decisão de inabilitação ou impedimento de contratação decorrente da análise das ocorrências impeditivas indiretas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.12. Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante a apresentação dos documentos eventualmente não contemplados pelo referido sistema.

9.13. É dever do licitante manter atualizada sua documentação de habilitação no SICAF ou encaminhar à Administração, quando solicitado, a documentação válida e atualizada.

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diverso daquele do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

9.17. Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo, quando aplicável:

9.17.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17.2. microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

9.17.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;

9.17.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.5. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente, com averbação no registro da sede da matriz, quando exigível;

9.17.6. sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e demais documentos exigidos pela legislação específica, devidamente registrados;

9.17.7. sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil, quando exigível, e demais documentos previstos na legislação aplicável.

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando cabível.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo, conforme o caso:

9.19.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

9.19.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.19.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.19.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.19.5. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e/ou Distrital e Municipal, conforme o caso, relativa ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação;

9.19.6. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos, quando cabíveis e devidamente justificados no processo de contratação, os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, na forma e nos limites estabelecidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. Os documentos contábeis deverão demonstrar a capacidade econômico-financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital e devidamente justificados no processo.

9.25. Caso sejam exigidos índices econômicos específicos, estes deverão estar expressamente previstos no edital, ser objetivamente definidos e encontrar-se devidamente justificados nos autos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.26. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação econômico-financeira previstas na legislação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o caso.

Qualificação técnica

9.27. Para fins de qualificação técnica, será exigida, quando considerada necessária e devidamente justificada em razão das características do objeto, a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Os atestados deverão comprovar experiência compatível com o fornecimento dos produtos objeto da contratação, admitindo-se, quando pertinente, o fornecimento de gêneros ou insumos destinados à alimentação animal ou produtos de natureza e características equivalentes.

9.29. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os fornecimentos comprovados sejam compatíveis com as características e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, conforme a origem da execução do fornecimento.

9.31. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e conteúdo.

9.32. Para os produtos destinados à alimentação animal, especialmente a ração para equinos de alto desempenho e, quando aplicável, os demais produtos sujeitos à regulamentação específica, o fornecedor deverá observar a legislação sanitária e agropecuária pertinente, inclusive as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

9.33. Quando legalmente exigível em razão da atividade exercida pelo fornecedor, deverá ser comprovado o registro, cadastro, autorização ou outra forma de regularidade perante o MAPA ou órgão competente, relativamente à fabricação, produção, fracionamento, importação, comercialização ou demais atividades relacionadas aos produtos destinados à alimentação animal.

9.34. A exigência prevista no item anterior será aplicada de acordo com a atividade efetivamente exercida pelo fornecedor e com a regulamentação vigente, não sendo exigido registro incompatível com a natureza da atividade desenvolvida.

9.35. Os produtos destinados à alimentação animal deverão atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis quanto à composição, identificação, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte e comercialização.

9.36. Quando exigível pela legislação aplicável ou previsto nas especificações do objeto, o fornecedor deverá apresentar ficha técnica, certificado, laudo de análise, declaração de composição ou documento equivalente que permita verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.37. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como a conformidade dos produtos ofertados com as exigências técnicas estabelecidas na contratação.

Amostras

9.38. Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados, será exigida a apresentação de **amostra para todos os itens**, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento e aceitação da proposta, conforme as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.39. As amostras deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, composição, apresentação, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos para cada item, devendo, quando houver imagem ilustrativa integrante da especificação, observar as características nela representadas, sem prejuízo da descrição técnica prevalecer para fins de avaliação.

9.40. Em caso de dúvida quanto às características, apresentação ou padrão dos produtos, poderá ser utilizada como referência a amostra disponível no Almoxarifado do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.41. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, a apresentação de amostra em desacordo com as especificações ou a sua rejeição pela Administração poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o contraditório e os procedimentos previstos no instrumento convocatório.

Disposições complementares

9.42. Não serão admitidas exigências de habilitação ou de qualificação técnica que não estejam previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em legislação específica aplicável ao objeto, devendo todas as exigências guardar pertinência e proporcionalidade com as características da contratação.

9.43. A documentação de habilitação será analisada nos termos do edital e da legislação aplicável, podendo a Administração realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

9.44. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários do tratamento favorecido observará o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na legislação aplicável.

9.45. Quando admitida a participação de cooperativas, serão observadas as disposições da legislação específica e as exigências de habilitação compatíveis com sua natureza jurídica, desde que pertinentes ao objeto e necessárias à garantia da adequada execução da contratação.

9.46. A contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo licitatório, respeitada a ordem de prevalência estabelecida no instrumento convocatório.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 465.620,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), conforme custos unitários e quantitativos constantes da tabela acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas as disposições do art. 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados, em especial:

- **a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **c)** em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, hipótese em que a Administração poderá promover negociação com o fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Decreto nº 11.462, de 2023;
- **d)** quando comprovada a elevação dos preços de mercado que torne inviável a manutenção dos preços registrados, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.462, de 2023.

10.3. O reajuste dos preços registrados somente será admitido quando expressamente previsto no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, observado o princípio da anualidade e o índice de reajustamento estabelecido para a contratação, quando cabível.

10.4. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do fato que tenha provocado a alteração dos custos, quando exigível, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido e a manutenção das condições registradas.

10.5. As alterações dos preços registrados observarão os procedimentos, limites, condições e competências estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, na Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos que regem a contratação.

10.6. Não será admitida a repactuação dos preços, por não se tratar de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, mas de aquisição de bens de consumo, consistentes em **sal, aveia, serragem e ração para equinos de alto desempenho**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, conforme disponibilidade e classificação constantes dos documentos orçamentários pertinentes:

- **Gestão/Unidade:** 1/160052 – 1º Regimento de Cavalaria de Guardas;
- **Fonte de Recursos:** a definir conforme disponibilidade orçamentária;
- **Programa de Trabalho:** a definir conforme a classificação orçamentária vigente;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo; e
- **Plano Interno:** a definir conforme a programação orçamentária da Unidade.

11.3. A indicação da dotação orçamentária deverá observar a disponibilidade de créditos no exercício financeiro correspondente, sendo formalizada nos autos da contratação antes da emissão do respectivo empenho, quando exigível.

11.4. No caso de utilização do Sistema de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações decorrentes condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.5. Para as despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver contratação que ultrapasse o exercício corrente, as respectivas dotações orçamentárias serão indicadas oportunamente, após a aprovação da correspondente Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos necessários, mediante o instrumento administrativo cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvado o orçamento estimado da contratação, quando adotado o caráter sigiloso nos termos da legislação aplicável, até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2026.

TIAGO CARVALHO LEAL -1º SGT

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

1.2. O adjudicatário será convocado pela Administração para formalizar a contratação, mediante assinatura do instrumento contratual ou aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo para formalização da contratação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do fornecedor e aceita pela Administração, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao instrumento contratual, implica o reconhecimento de que:

1.4.1. referido instrumento formaliza a contratação, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2. aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis;

1.4.3. o fornecedor se vincula à sua proposta, ao Edital, à Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo de contratação; e

1.4.4. o fornecedor declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas para o fornecimento de **sal, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho**.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

2.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os prazos e as condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

2.2. Nas contratações formalizadas mediante Nota de Empenho, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, destinadas ao fornecimento dos produtos, a contratação será considerada cumprida após a entrega integral dos quantitativos solicitados, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais obrigações dela decorrentes.

2.3. Quando o fornecimento ocorrer de forma parcelada, a execução observará as quantidades, os prazos e as condições estabelecidas em cada solicitação da Administração, respeitados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições previstas no Termo de Referência.

2.4. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à realização de novas contratações, permanecendo a Administração livre para contratar conforme sua necessidade, os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o respectivo instrumento de contratação;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, fixando prazo para que sejam substituídos ou corrigidos, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, quando cabíveis;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando aplicável;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir acerca do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;

3.1.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa necessária à análise do pleito, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.10. Notificar os emitentes de garantias contratuais, quando exigidas, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo do Contratado, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

4.1.1. Fornecer **sal, aveia, serragem e ração destinada a equinos de alto desempenho**, novos e em condições adequadas de utilização, observando integralmente as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Entregar os produtos devidamente acondicionados, embalados e identificados, quando aplicável, de modo a preservar sua qualidade, integridade, conservação e características durante o transporte, armazenamento e utilização.

4.1.3. Fornecer os produtos dentro dos prazos de validade eventualmente exigidos para cada item, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.4. Quando aplicável, entregar os produtos acompanhados de fichas técnicas, certificados, documentos de identificação, informações de composição, origem, lote, validade e demais documentos exigidos no Termo de Referência ou pela legislação específica.

4.1.5. Observar, quando aplicável, as exigências de registro, cadastro, inspeção, fiscalização ou regularidade perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes, conforme a natureza e a regulamentação específica dos produtos fornecidos.

4.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, apresentem vícios, defeitos, avarias, contaminação, deterioração, umidade excessiva, presença de materiais estranhos ou quaisquer outras condições que comprometam sua qualidade ou utilização.

4.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, conservação e conformidade dos produtos fornecidos, desde sua origem até a efetiva entrega à Administração.

4.1.8. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

4.1.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto contratado.

4.1.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação, sem prejuízo da apreciação da justificativa pela Administração.

4.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

4.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades resultantes do fornecimento.

4.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

4.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, quando exigível, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo Termo de Referência.

4.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.17. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do fornecimento ou em razão das atividades relacionadas à entrega do objeto.

4.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições estabelecidas ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens.

4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quando solicitado pela Administração.

4.1.22. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução do objeto que, por sua natureza, devam ser mantidas sob reserva.

4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança do Contratante aplicáveis ao fornecimento.

4.1.25. Observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução da contratação.

4.1.26. Executar o fornecimento em conformidade com a legislação aplicável, observando, quando cabíveis, as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de produção, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos.

4.1.27. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração que possa impactar as especificações, características ou qualidade dos produtos contratados, quando exigida anuência prévia.

4.1.28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho aplicável aos seus empregados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução da contratação.

4.1.29. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da legislação vigente.

4.1.30. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou qualquer forma de trabalho forçado.

4.1.31. Adotar práticas de respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana durante toda a execução contratual.

4.1.32. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, conservação, segurança e conformidade do **sal, da aveia, da serragem e da ração destinados aos equinos de alto desempenho**, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e a legislação aplicável.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

5.2. Caso o fornecimento não seja concluído no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à eventual extinção da contratação e à aplicação das sanções cabíveis, conforme a situação concreta.

5.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará caracterizada a mora contratual, sujeitando-o às sanções cabíveis; e

5.3.2. poderá a Administração promover a extinção da contratação e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Constituem motivos para extinção da contratação aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.5. A extinção da contratação será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de extinção antecipada da contratação por interesse da Administração, serão observadas as disposições legais relativas às indenizações eventualmente devidas ao Contratado.

5.7. Extinta a contratação, o Contratado deverá cumprir as obrigações pendentes até a data da efetiva extinção, inclusive aquelas relacionadas à substituição de produtos rejeitados e às responsabilidades decorrentes dos fornecimentos já realizados.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de forma consensual, observadas as disposições do art. 138 da mesma Lei e assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva nos termos da legislação aplicável e mediante o instrumento adequado.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.9.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.9.3. indenizações e multas.

5.10. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível, nos termos da legislação.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos decorrentes da execução da contratação serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, quando aplicáveis, bem como nos princípios gerais do direito e nas normas de direito privado pertinentes.

6.2. Eventuais dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais serão resolvidas de forma a preservar o interesse público, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observada a legislação aplicável.

6.3. As situações não previstas expressamente neste instrumento serão solucionadas observando-se os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando juridicamente cabíveis.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nas hipóteses e condições previstas na legislação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, quando exigido, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Por meio deste instrumento, _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, declara que leu, compreendeu e concorda integralmente com as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº /20 , do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, referentes ao processo de contratação destinado à aquisição de medicamentos veterinários, materiais médico-hospitalares veterinários, material de ferrageamento e contratação de serviços veterinários. A CONTRATADA declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições de fornecimento dos bens e da execução dos serviços objeto da contratação, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas, legais, sanitárias e contratuais previstas nos documentos que integram o certame. Declara também, sob as penas da lei, a veracidade, autenticidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório e durante a execução contratual, responsabilizando-se integralmente por eventuais irregularidades constatadas. Por fim, reconhece que a aceitação da Nota de Empenho, da Ata de Registro de Preços, do Contrato ou de outro instrumento equivalente implicará sua vinculação integral às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

dade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TIAGO CARVALHO LEAL

Equipe de apoio